

curso, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia da prova e da entrevista, nos termos dos artigos 35.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Relação de candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15.2 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15.3 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos conforme estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixada para consulta no átrio dos Paços do Município.

16 — Regime de estágio:

16.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

16.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período do estágio;
- c) Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

16.3 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido no lugar da carreira de engenheiro civil de 2.ª classe, a título definitivo, e terá direito a ser remunerado pelo escalão 1 da respectiva categoria.

16.4 — A não aprovação do estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

16.5 — A classificação final do estágio traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

17 — O júri deste concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Emídio Ferreira Santos Sousa, vereador.  
Vogais efectivos:

Maria Felismina Alves Moreira Topa e Rosa, chefe de divisão.  
Maria Santos Rocha Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Fausto Rocha Martins Correia, director de departamento.  
Maria Nazaré Ferreira Martins, técnica superior.

O presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 — Foram observados os preceitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, conforme declaração de inexistência transmitida pela DGAP através do ofício n.º 4616, em 6 de Junho de 2007.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Setembro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

2611057599

#### Aviso n.º 21 030/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2007, concedi ao funcionário desta autarquia Valentim Manuel Silva Pereira, com a categoria de electricista de automóveis, licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 27 de Agosto de 2007.

Mais se torna público que, ainda por meu despacho, deferi o pedido de exoneração apresentado pelo mesmo funcionário, a partir de 31 de Agosto de 2007.

3 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

2611057620

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 21 031/2007

#### Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de engenheiro químico assessor, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 234/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 10 de Outubro de 2007, foi nomeada para o lugar vago a candidata Maria Margarida Dias de Barros de Oliveira Dias.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611057790

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Regulamento n.º 287/2007

José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso das competências conferidas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do artigo 91.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

#### Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

##### Preâmbulo

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo por mérito como medida de fomento à formação superior académica dos jovens residentes no concelho de São Vicente.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 64.º, n.ºs 4, alínea *d*), e 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Do objecto e âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público, particular e cooperativo, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados exclusivamente pelo Ministério da Educação.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior em estabelecimento de ensino superior e que se encontrem devidamente matriculados no respectivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

3 — A bolsa destina-se a estudantes que tenham demonstrado aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 3.º

##### Natureza

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação financeira nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa é suportada integralmente pelo município a fundo perdido.

#### Artigo 4.º

##### Valor da bolsa

1 — A comparticipação terá o valor mensal de «eur» 100, podendo a este montante acrescer o valor de uma passagem aérea de ida e volta por ano lectivo caso o aluno se encontre a frequentar estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efectuado durante 10 meses, com início em Outubro do ano lectivo a que se refere, sendo depositada directamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito.

3 — O montante da comparticipação será actualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:

a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;  
b) Tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso imediatamente anterior àquele cuja candidatura se reporta;

c) Tenham obtido nesse ano curricular classificação anual apurada em média não inferior a 14 valores;

d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior universitário ou politécnico;

e) Não tenham beneficiado da bolsa de estudo municipal em anos lectivos anteriores ou, tendo beneficiado, tenham obtido aproveitamento no ano transacto;

f) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.

2 — Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

## CAPÍTULO III

### Processo de atribuição

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos Serviços de Secretaria, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de Novembro de cada ano.

2 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação comprovativo de residência e aproveitamento escolar com menção da média obtida no ano lectivo transacto e elenco de disciplinas que o compõem, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.

4 — Os candidatos que realizem exames na 2.ª época podem apresentar o comprovativo de aproveitamento nos 20 dias úteis seguintes à obtenção dos resultados finais, ficando a decisão de atribuição de bolsa pendente até ao conhecimento destes.

#### Artigo 7.º

##### Seleção e atribuição

1 — Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer por um júri de seleção nomeado para esse efeito pelo presidente da Câmara, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

2 — A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente aos três melhores alunos, ponderados os resultados obtidos no ano lectivo que antecede a candidatura nas disciplinas curriculares em que esteve inscrito nesse ano.

3 — Findo o processo de selecção, todos os candidatos admitidos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### Artigo 8.º

##### Renovação da candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respectivos cursos.

2 — Excepto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolseiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração lectiva do curso que este se encontra a frequentar.

## CAPÍTULO IV

### Deveres dos bolseiros

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;

b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;

c) Proceder de boa fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.

2 — No final do ano lectivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolseiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o município.

#### Artigo 10.º

##### Perda do direito a bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e selecção;

b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;

c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 7.º

2 — No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Direito subsidiário

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611057486

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

### Aviso n.º 21 032/2007

O Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação da Câmara